



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 76/GDGCJ.GP, DE 5 DE ABRIL DE 2005

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994, que prescreve serem nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento –, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia;

Considerando as comunicações feitas pelas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil sobre aplicação de penalidade a advogados ou deferimento de licença, e

Considerando a necessidade de disciplinar, internamente, os procedimentos a serem adotados pelas Secretarias e Subsecretarias desta Corte relativamente aos processos com registro de licença, suspensão ou impedimento do advogado para o exercício da profissão,

RESOLVE:

1 – As licenças, suspensões ou impedimentos, comunicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, serão registrados no Sistema de Informações Judiciárias-SIJ desta Corte, pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, bem como o número do respectivo ofício de comunicação.

2 – Os registros de licença, suspensão ou impedimento permanecerão ativos no Sistema de Informações Judiciárias – SIJ até que seja comunicada pela Ordem dos Advogados do Brasil a data do término da restrição ao exercício profissional, ou até que o interessado comprove estar habilitado para a prática da advocacia.

3 – As Secretarias e Subsecretarias desta Corte, na hipótese de estar diante de atos privativos praticados por advogado, tais como solicitação de carga ou vista de autos em cartório, de expedição de alvará, de registro de preferência para sustentação oral e de intimação através de contra-fé, ficam obrigadas a consultar o Sistema de Informações Judiciárias – SIJ, a fim de verificar a situação do causídico perante seu órgão de classe.

4 - Constatada a licença, suspensão ou impedimento do exercício profissional do advogado praticante do ato, a Secretaria ou Subsecretaria não atenderá ao requerimento e comunicará o fato ao Presidente do órgão julgador ou

ao Presidente do Tribunal, conforme for o caso.

5 – A Secretaria de Processamento de Dados providenciará os ajustes no Sistema de Informações Judiciárias – SIJ necessários ao cumprimento do presente Ato.

Ministro VANTUIL ABDALA